

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2012

*Suprime a alínea “a” do inciso I do Art. 83 da
Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Itaúna:

Art. 1º Fica suprimida a alínea “a” do Inciso I do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Itaúna – MG.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2012.

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Mesa Diretora

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio de Miranda Silva
Secretário

JUSTIFICATIVA

Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.028374-4/000, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tão somente para fazer cumprir o referido Acórdão, através da supressão da alínea “a” do Inciso I do Art. 83 da Lei Orgânica do Município.

A título de registro histórico, o texto da referida alínea atribuía ao Executivo Municipal o dever de “*enviar a Câmara Municipal planilha e documentos afins que justifiquem a necessidade de majorar os valores cobrados pelos concessionários de serviço público municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor do Decreto que autorize os referidos aumentos*” - alínea esta, que por ter sido declarada inconstitucional, deve ser excluída do texto da Lei Orgânica, motivo pelo qual pedimos o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2012.

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Mesa Diretora

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio de Miranda Silva
Secretário

COMISSÃO ESPECIAL CONFORME PORTARIA 14/2012

RELATÓRIO Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo sido nomeado pela portaria 14/2012 para compor Comissão Especial para emitir parecer na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2012 e conforme reunião realizada em 16 de outubro de 2012 na qual elegeu o Presidente e Relator da mesma, ficou definido conforme ata anexa à proposta que eu Márcio José Bernardes, fui designado relator na presente proposta e tendo recebido-a em 17 de outubro de 2012, por parte da Secretaria Geral do Legislativo Municipal, faço as seguinte explanação:

- Para analisar melhor a matéria, solicitei da douta Procuradoria opinião sobre a proposição e conforme analise do douto Procurador e no modesto entender deste relator a proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2012, que Suprime a alínea “a” do inciso I do Art, 83 da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG, preenche todos requisitos para sua devida deliberação, solicitando com a anuência dos demais membros da Comissão que o mesmo seja enviado ao plenário para discussão e possível aprovação por parte do egrégios vereadores.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro